

**CONTRATO Nº 049/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E SERVIMETRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ANDERSOM MANTEI, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**SERVIMETRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.791.770/0001-01, situada à Av. América, nº 191, sala 206, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo seu sócio administrador Sr. LAIRSON BRUN, brasileiro, solteiro, CPF nº 699.123.600-44, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 21/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1614/18 de 03/08/2018, da Fundação Municipal de Saúde, e Normas Regulamentares NR-6, NR-7, NR-9 e NR-15 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos pela CONTRATADA **na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, relacionados aos servidores estatutários da CONTRATADA**, de acordo com o que estabelece o Termo de Referência, anexo II do edital do Pregão presencial 021/2018, descrição abaixo:

**1.1.1. Segurança do Trabalho:**

- Elaboração do PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme os requisitos da Norma Regulamentadora nº 9, da Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, contemplado ainda, conclusão quanto a insalubridade ou não dos agentes avaliados e reconhecidos conforme norma regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, conclusão caso houver, quanto as Atividades e Operações Perigosas – NR nº 16;

- Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em casos de exoneração ou aposentadoria;

**1.1.2. Medicina do Trabalho:**

- Elaboração do Laudo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) conforme os requisitos da norma regulamentadora nº 7, da Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978;

- Realização dos exames médicos (periódico e de retorno) por médico do trabalho e/ou médico examinador, com a emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, conforme PCMSO – Programa de controle médico e saúde ocupacional, considerando para tal, apenas a avaliação clínica, conforme item 7.4.2. da Norma Regulamentadora nº 7.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabela que segue, pagos através de depósito bancário, em até trinta dias após a realização dos serviços,

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

mediante apresentação de relatório e nota fiscal da CONTRATANTE.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PPRA: PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS, CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA REGULAMENTADORA Nº9, DA PORTARIA MTB Nº3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978, CONTEMPLADO AINDA, CONCLUSÃO QUANTO A INSALUBRIDADE OU NÃO DOS AGENTES AVALIADOS E RECONHECIDOS CONFORME NORMA REGULAMENTADORA Nº15-ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, CONCLUSÃO CASO HOUVER, QUANTO AS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS-NR Nº16.	UNIDADE	1	R\$3.515,00	R\$3.515,00
2	PCMSO: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME OS REQUISITOS DA NORA REGULAMENTADORA Nº7, DA PORTARIA MTB Nº3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978.	UNIDADE	1	R\$2.515,00	R\$2.515,00
3	REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS(PERIÓDICO E DE RETORNO) POR MÉDICO DO TRABALHO E/OU MÉDICO EXAMINADOR, COM A EMISSÃO DE ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, CONSIDERANDO PARA TAL, APENAS A AVALIAÇÃO CLÍNICA, CONFORME ITEM 7.4.2A DA NORMA REGULAMENTADORA Nº7.	UNIDADE	290	R\$38,33	R\$11.115,70
4	ELABORAÇÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO), E ENTREGUE PARA A SEÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO, NO MOMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO DO COLABORADOR. POR FUNCIONÁRIO;	UNIDADE	20	R\$43,33	R\$866,60
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$18.012,30</b>

2.2. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal e as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, ambas atualizadas e em plena vigência.

2.3. Serão retidos pela CONTRATANTE os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

2.4. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar da licitação.

2.5. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.39.05.0000000000 – Outras Serviços técnicos profissionais;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto do Contrato atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá estar localizada ou ter sede da área urbana do Município de Santa Rosa, para realização dos exames.

5.3. A Seção de Pessoal será o setor responsável pela solicitação junto à empresa vencedora para a prestação dos serviços e pelo controle e gerenciamento da prestação dos serviços decorrente desta licitação.

5.4. A CONTRATADA, ficará responsável pela elaboração anual dos Laudos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA no prazo de 30 dias após a solicitação da Fumssar, com vigência de 01 (um) ano.

5.5. O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP deverá ser elaborado no prazo de 72 horas após a solicitação da Fumssar.

5.6. Os exames médicos (periódico e de retorno) deverão ser agendados pela Seção de Pessoal junto a empresa vencedora a qual terá o prazo de 48 horas para realizá-lo.

5.7. Todos os Laudos e exames são para os servidores estatutários da Fumssar que totalizam atualmente 290 divididos nos seguintes cargos: Advogado (1), Agente Administrativo (38), Agente de manutenção e reparos (1), Agente de Serviços Gerais (8), Agente Sanitário (1), Assessor Jurídico (1), Assistente Social (2), Auxiliar de Enfermagem (40), Auxiliar de Gestão (6), Auxiliar de Laboratório (4), Auxiliar de Saúde Bucal (10), Auxiliar de Serviços Gerais (14), Bioquímico (1), Contador (4), Digitador (1), Enfermeiro (25), Farmacêutico (1), Farmacêutico Bioquímico (4), Fiscal Sanitário (3), Fisioterapeuta (2), Fonoaudióloga (6), Instrutor de educação Física (3), Médico Auditor Revisor (1), Médico Clínico (15), Médico de Família (3), Médico Obstetra I (1), Médico Pediatra II (1), Médico Veterinário Geral (1), Motorista (17), Nutricionista (2), Odontólogo (10), Psicólogo (10), Supervisor Campo e Apoio (3), Técnico Contabilidade (1).

5.8. Todos os Laudos deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos, conforme disposto na legislação vigente.

5.9. Conforme art.1º, inciso XI da Lei Municipal nº 5257/2015, o PPRA e PCMSO deverão constar a assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança, com indicação do devido registro do profissional no seu conselho respectivo e anotação de responsabilidade técnica – ART, no caso de engenheiro de segurança.

5.10. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada.

5.11. Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

5.12. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, toda a mão-de-obra e todos os locais que se fizerem necessários para a execução do serviço.

5.13. A execução realizada em desacordo com as Sub-cláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Através do Departamento Administrativo Financeiro, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

6.2. Pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS CALSADOS

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**Parágrafo único** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de Licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

**b)** prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

**c)** inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

**d)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

**e)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

---

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

8.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

8.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

8.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

8.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

8.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do Contrato, Edital ou Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

8.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a Seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

a) Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada nas forma da lei.

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 226/06 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

10.2. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo art. 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

11.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

11.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 04 de dezembro de 2018.

FUMSSAR  
CONTRATANTE

SERVIMETRA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: